



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 30 /2019**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E A  
EMPRESA SARAIVA EDUCAÇÃO SA.**

**Processo nº 0025092/2019-09**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDAZIDA], e a **SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.268.838/0001-39, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4, Módulo 5, Eugênio de Mello, CEP: 12.247-004, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **SARAIVA**, representada por suas Administradoras **FLAVIA HELENA DANTE ALVES BRAVIN** brasileira, casada, Diretora Executiva portadora do [REDAZIDA] SSP/SP, [REDAZIDA]; e **RENATA PASCUAL MULLER** brasileira, solteira, Gerente Executiva portador do [REDAZIDA] SSP/SP, inscrito no CPF [REDAZIDA] ambas com endereço profissional [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, **Decreto nº. 7.893/2013**, IN nº 05/2017 SEGES/MP no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de inexigibilidade de licitação realizada nos termos do art. 25<sup>caput</sup> da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações publicado no DOU de 24/10/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

A **SARAIVA** concede à **INSTITUIÇÃO** a assinatura por 12 (doze) meses de **Biblioteca Digital Saraiva com 2.600 Títulos, incluindo leitura Off line; coleções de livros Digitais da área do Direito; seleção de Títulos pelo cliente a partir de um catálogo disponibilizado pela editora; integração com o portal do cliente em formato HTML5; marcação de página, opção de fundo de tela e tamanho de letra; suporte ao usuário (telefônico e email).**

A licença é temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorga de sublicenças, com exceção aos Usuários e por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação, modalidade de licença, de acordo com o Termo de Referência da folha 02 e



seguintes do supramencionado processo, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – O USO DA BASE DE DADOS**

**3.1.** Nos termos da cláusula acima, a SARAIVA licencia e autoriza a INSTITUIÇÃO, o acesso e consulta à Base de Dados da SARAIVA, somente por Usuários da INSTITUIÇÃO, respeitadas as condições estabelecidas.

**3.1.1.** A SARAIVA enviará para a INSTITUIÇÃO, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, códigos de acesso à Plataforma, na quantidade de Usuários contratados pela INSTITUIÇÃO, que possibilitarão aos Usuários a utilização da Base de Dados.

**3.1.2.** Decorrido o prazo da licença indicado no Termo de Referência, a SARAIVA poderá suspender o acesso da INSTITUIÇÃO à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de uma das Partes.

**3.2.** A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da INSTITUIÇÃO e somente no Brasil, e não abrange a exploração comercial da Base de Dados pela INSTITUIÇÃO. Sem prejuízo das obrigações da INSTITUIÇÃO previstas neste instrumento e das restrições ao uso da Base de Dados, é expressamente vedado à INSTITUIÇÃO e aos Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

**3.3.** A SARAIVA reserva-se o direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela SARAIVA do direito de edição de alguma Obra junto a seus titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem qualquer responsabilidade à SARAIVA.

**3.3.1.** Toda e qualquer alteração a Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto na cláusula 3.3. acima.

**3.4.** A SARAIVA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à INSTITUIÇÃO, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

**3.5** A SARAIVA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à SARAIVA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da INSTITUIÇÃO à Base de Dados em caso de: (I) descumprimento pela INSTITUIÇÃO ou por qualquer Usuário de qualquer dispositivo deste Contrato; (II) qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro no sistema da INSTITUIÇÃO ou da SARAIVA, na Internet, na rede ou na Base de Dados, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados; (III) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela INSTITUIÇÃO à SARAIVA.

**3.6.** A SARAIVA poderá, mediante comunicação à INSTITUIÇÃO, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados por qualquer Usuário, quando a SARAIVA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da SARAIVA ou de seus licenciados em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** A SARAIVA se compromete a disponibilizar à Base de Dados à INSTITUIÇÃO, dentro do nível de serviço definido e descrito na Proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com



eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.1 Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice oficial do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor da contratação totaliza **23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimadas em **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)** correrão por conta da UFPA, estando classificadas no Programa de Trabalho: 108288, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 8100000000, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho nº 803570 de 04 de novembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 Em contraprestação à concessão da licença da Base de Dados objeto do presente instrumento, a INSTITUIÇÃO pagará à SARAIVA conforme condições e valores descritos neste Contrato.

7.2 Pagamentos em atraso por qualquer motivo sujeitarão a INSTITUIÇÃO ao pagamento de multa moratória no valor de 10% (*dez por cento*) do valor devido, bem como juros de mora à taxa 1% (*um por cento*) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, e suspensão do acesso à Base de Dados, independentemente de notificação prévia da SARAIVA à INSTITUIÇÃO, ocorrendo atraso superior 30 (*trinta*) dias no pagamento, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis à SARAIVA sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da UFPA relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.4 Emitir Nota de Empenho, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar ao vencedor por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

8.7 Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

8.8 Notificar o prestador do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer o serviço objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.2 Entregar o serviço dentro às especificações contidas neste Edital, no Instituto de Ciências de Ciências Jurídicas – ICJ, Rua Augusto Corrêa, 01– Setor Profissional da UFPA - CEP: 66.075-110, de 2ª a 6ª no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme estabelecido no edital, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor



competente, que atestará a regularidade da entrega do serviço;

9.3 Os materiais utilizados para os serviços devem ser 100% originais em todos os seus componentes.

9.4 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

9.5 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.6 Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a Universidade Federal do Pará;

9.7 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A **INSTITUIÇÃO** reconhece que a **SARAIVA** é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Plataforma e a Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Plataforma e a Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, funcionários ou contratados da **INSTITUIÇÃO**.

10.2. A **INSTITUIÇÃO** obriga-se por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e Usuários, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da **SARAIVA** e de seus licenciados em relação à Plataforma, Base de Dados e às Obras, e a não reproduzir, imprimir, copiar, distribuir ou modificar, total ou parcialmente, a Base de Dados, alterar qualquer mecanismo de gerenciamento de direitos (incluindo eventuais dispositivos de *Digital Rights Management* – DRM constantes das Obras ou da Base de Dados), ou ainda, não efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou reutilizar qualquer software, solução, ferramenta, aplicação ou interface da **SARAIVA** relacionados à Plataforma, Base de Dados, às Obras ou a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras.

10.2.1. Sem prejuízo do direito da **SARAIVA** rescindir o presente Contrato, em caso de descumprimento pela **INSTITUIÇÃO**, do disposto nesta cláusula 8.2, a **INSTITUIÇÃO** ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à **SARAIVA** de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.3. A **INSTITUIÇÃO** indenizará e isentará a **SARAIVA** de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual da **SARAIVA** ou de seus licenciados ou de qualquer violação a esta cláusula 8 cometida pela **INSTITUIÇÃO**, seus sócios, diretores, funcionários e contratados, sem prejuízo dos demais recursos disponíveis à **SARAIVA** sob este Contrato e nos termos da legislação aplicável.

10.4. A **SARAIVA** indenizará e isentará a **INSTITUIÇÃO** de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que: (i) a **INSTITUIÇÃO** notifique a **SARAIVA** imediatamente de qualquer ação judicial proposta ou potencial nesse sentido; (ii) a **SARAIVA** assumo o controle efetivo da defesa de tal ação judicial e todas as negociações correlatas; e (iii) a **INSTITUIÇÃO** preste à **SARAIVA**, às custas destas, toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a **SARAIVA** não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido da **INSTITUIÇÃO**, seus sócios, diretores, funcionários e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da **INSTITUIÇÃO** a este Contrato.

10.5. Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Plataforma ou da Base de Dados pela **SARAIVA** for considerada como violadora de direitos de terceiros por decisão transitada em julgado de um tribunal de jurisdição competente, ou caso a **SARAIVA** entenda razoavelmente que a exploração de uma Obra, da Base de Dados ou da Plataforma possa ser considerada como violadora, ou ainda se a **SARAIVA** for impedida por ordem judicial válida e explorar uma Obra, da Base de Dados ou da Plataforma, a **SARAIVA**, a seu exclusivo critério e às suas custas, (i) excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra; (ii) obterá para a **INSTITUIÇÃO** uma licença para continuar usando a Obra, a Base de Dados ou a Plataforma; ou (iii) se as opções descritas nos itens (i) e (ii) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso da Plataforma e Base de Dados pela **INSTITUIÇÃO**.



**10.6.** A **INSTITUIÇÃO**, através de seus Usuários, diretores, sócios, prepostos, etc., poderá, quando disponível tal recurso, inserir comentário e/ou conteúdo nas Obras da Base de Dados, e se responsabilizará por inserir somente comentário e/ou conteúdo que seja de sua titularidade ou estejam sob seu controle e que possa ser utilizado nos termos deste Contrato e legislação em vigor, eximindo a **SARAIVA** de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, em razão da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

**10.6.1.** A **SARAIVA** não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devido;

**11.4.3.** Indenização e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO**

O prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento definitivo, ficando a cargo da contratada todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos para execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 28 de março de 2019.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**SARAIVA EDUCAÇÃO LTDA**  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

